



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SEDUC Nº. 015/2024

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DETERMINA:

Art. 1º. O art. 1º da Ordem de Serviço SEDUC nº. 013/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A compensação da jornada de trabalho dos servidores que aderiram à paralisação do **dia 09 de abril de 2024** e/ou período de greve de **10 a 16 de abril de 2024**, será realizada da seguinte forma:

I – Servidores que atuam no âmbito das **Escolas Municipais, conforme a situação de cada unidade escolar:**

- a) reposição na festa junina, em data a ser definida pela direção da Unidade Escolar, observando a carga horária realizada pelo servidor no evento;
- b) compensação nos dias:
 - 1. período de 10 a 12 de julho de 2024;
 - 2. dia 17 de agosto de 2024 (sábado letivo); e/ou,
 - 3. dia 28 de setembro de 2024 (sábado letivo).

II – Servidores que atuam no âmbito da **Secretaria de Educação e àqueles cedidos às Escolas Estaduais (servente I e II):**

- a) servidores que possuem carga horária diária igual ou inferior à 8 (oito) horas: deverão compensar no mínimo 1h (uma hora) diária, e no máximo 4h (quatro horas) diárias, em período a ser acordado com o superior imediato.
- b) servidores que possuem carga horária diária de 9 (nove) horas: deverão compensar no mínimo 1h (uma hora) diária, e no máximo 3h (três horas) diárias, em período a ser acordado com o superior imediato.
- c) servidores que possuem carga horária diária de 10 (dez) horas: deverão compensar no mínimo 1h (uma hora) diária, e no máximo 2h (duas horas) diárias, em período a ser acordado com o superior imediato.

§1º. Os servidores que aderiram aos períodos citados no “caput” deste artigo deverão compensar a carga horária de trabalho **não trabalhados**, conforme definido no Acordo Coletivo celebrado entre o Município de Praia Grande e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. O período e dias indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I do presente artigo deverão ser utilizados na compensação da carga horária dos servidores, conforme a situação de cada unidade escolar, podendo não ser necessária a utilização total do interstício e datas indicadas no dispositivo legal.

§3º. Os servidores que possuem banco de horas, nos moldes do disposto na Lei Complementar nº. 851, de 20 de maio de 2020, folgas abonadas, folgas de TRE e folgas decorrentes do trabalho nas eleições do Conselho Tutelar, poderão abater nas horas não trabalhadas no período citado no “caput” deste artigo.

§4º. Os servidores que atuam nas Escolas Municipais, poderão optar pela compensação prevista no inciso II deste artigo, desde que possuam disponibilidade de horário e realizem atividades pertinentes aos seus cargos.

§5º. O servidor que não realizar a compensação da carga horária terá a dedução do dia não trabalhado.

Art. 2º. A redação do art. 4º da Portaria SEDUC nº. 013/2024, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º. Caberá ao gestor da unidade escolar o acompanhamento da reposição do conteúdo pedagógico e compensação da carga horária do servidor.

§1º. O previsto no “caput” deste artigo estende-se ao superior imediato no caso de servidores que necessitam compensar a carga horária não realizada, e, que não atuam diretamente nas escolas.

§2º. O diretor da unidade escolar ou superior imediato deverá encaminhar o controle de compensação de horas (anexo I), devidamente preenchido, ao Departamento de Recursos Humanos no último dia útil do mês.

§3º. O servidor que optar pela dedução das horas não trabalhadas de banco de horas e folgas relacionadas nos §§3º e 4º do art. 1º desta Portaria, deverão formalizar junto à chefia imediata.

Art. 3º. Os servidores terão até o **dia 31 de dezembro de 2024** para compensar as horas não trabalhadas no período indicado no “caput” do art. 1º. da Portaria SEDUC nº. 013/2024.

Parágrafo único: Àqueles servidores que estiverem em afastamentos legais prolongados, e, não conseguirem atender o período previsto no “caput” deste artigo, terão o prazo de 6 (seis) meses para compensar as horas não trabalhadas, a contar do seu retorno ao trabalho.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O diretor da unidade escolar que necessitar repor dia letivo encaminhará o Plano de Reposição de Dia Letivo, conforme consta no Anexo II desta Portaria até o **dia 03 de julho de 2024, para o Departamento de Legislação e Planejamento Educacional.**

Art. 5º. O texto do art. 5º da Portaria SEDUC nº. 013/2024, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Ficarão considerados como dias letivos os dias e períodos indicados nas alíneas “a” e “b”, do inciso I do art. 1º desta Portaria, assim como averbar-se-á ao calendário escolar do curso de Educação Infantil – Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação Especial, Complementação Educacional e Educação de Jovens e Adultos do ano letivo de 2024, devidamente homologado em 21 de dezembro de 2023, a presente alteração, conforme a situação de cada unidade escolar.”

Art. 6º. Fica alterada a redação da data da Portaria SEDUC nº. 013/2024, passando a constar:

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao sétimo dia do mês junho de dois mil e vinte e quatro, ano quinquagésimo oitavo da emancipação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao vigésimo primeiro dia do mês junho de dois mil e vinte e quatro, ano quinquagésimo oitavo da emancipação.


Prof. Maria Aparecida Cubilia
Secretária de Educação